



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços periódicos de faxina e higienização dos móveis, equipamentos, utensílios e das instalações da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG, durante o afastamento de servidora efetiva.

1.2. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares correspondentes, acostados ao presente Termo de Referência.

1.3. A quantidade, a descrição do objeto e seus custos estimados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	MENOR PREÇO OFERTADO
1	Serviço de faxina, limpeza e higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.	27	R\$ 146,67	R\$ 140,00

1.4. O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.960,00.

1.5. O menor preço global ofertado foi de R\$ R\$ 3.780,00.

1.6. O critério de seleção se dará pelo menor preço global.

2. GESTÃO DE CONTRATO

2.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. A análise do serviço se dará pela verificação das condições indicadas na proposta comercial da contratada e o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

2.4. Ficará a cargo da fiscalização do contrato o servidor Carlos Henrique de Souza. A gestão do contrato ficará a cargo da Presidência da Câmara, Sra. Maria Helena de Carvalho Santana.

2.5. As atribuições relativas à fiscalização estão discriminadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

regulamentação da Câmara Municipal.

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratada obriga-se a fornecer o serviço requisitado pela contratante nos limites da descrição e dos quantitativos indicados nesse Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá executar o serviço nos dias e horários estabelecidos pela Câmara Municipal.

3.3. A contratada deverá prestar o serviço com qualidade, executando a limpeza e higienização de todos os ambientes e móveis da Câmara Municipal.

3.4. Os equipamentos, utensílios e produtos para o serviço deverão ser disponibilizados pela Câmara Municipal.

3.5. Durante a execução do serviço, a contratada deverá fazer a utilização correta dos equipamentos, utensílios e produtos de limpeza, evitando o desperdício e/ou mau uso.

3.6. O custo referente ao deslocamento até à Câmara Municipal será de responsabilidade da contratada.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até o dia 01 de dezembro de 2024, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a depender da necessidade da Câmara Municipal e do tempo de afastamento da servidora efetiva responsável pela limpeza o Legislativo Municipal.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no ato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução do instrumento de contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

6. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão do disposto no inciso I do art. 95 da mesma lei, e por não haver complexidade e vultuosidade na presente dispensa, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Será habilitada a pessoa física que, além da proposta, apresentar os documentos de habilitação conforme discriminados nos itens a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.1.2. Cópia do RG ou de outro documento oficial com foto;

7.1.3. Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

7.1.4. Comprovante de Inscrição de Contribuinte Municipal, na condição de faxineiro(a) autônomo(a) (poderá ser fornecido posteriormente).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação Orçamentária
01.031.001.2.0003 – Manutenção Atividades Administrativas
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

São José do Alegre, 24 de setembro de 2024.

Maria Helena de Carvalho Santana

Presidente da Câmara Municipal